

	<b>Artigos</b>	<b>Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril</b>	<b>Regulamento Interno</b>
<b>Finalidades</b>	Preâmbulo	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Reforço da participação da família e da comunidade;</li> <li>2. Favorecimento de lideranças fortes;</li> <li>3. Reforço da autonomia da escola articulada com auto-avaliação e avaliação externa.</li> </ol>	
<b>Princípios gerais</b>	Artigo 3º	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Igualdade, participação e transparência;</li> <li>2. Integração da escola nas comunidades e interligação do ensino e das actividades económicas, sociais, culturais e científicas;</li> <li>3. Desenvolvimento da prática da democracia;</li> <li>4. Participação dos vários intervenientes;</li> <li>5. Democraticidade e representatividade dos órgãos;</li> <li>6. Responsabilidade e prestação de contas</li> </ol>	
<b>Princípios orientadores</b>	Artigo 4º	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Promoção do sucesso e prevenção do abandono, desenvolvimento da qualidade do serviço público de educação, das aprendizagens e dos resultados;</li> <li>2. Equidade social e igualdade de oportunidades;</li> <li>3. Melhoria das condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;</li> <li>4. Cumprimento de direitos e deveres e manter a disciplina;</li> <li>5. Eficiência na gestão de recursos observando o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os de natureza administrativa;</li> <li>6. Estabilidade e transparência da gestão (meios adequados de comunicação e informação);</li> <li>7. Condições de participação da comunidade;</li> <li>8. Diversidade de soluções organizativas.</li> </ol>	
<b>Agrupamento de escolas</b>	Artigo 6º <b>(finalidades)</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Percurso sequencial e articulado;</li> <li>2. Superação situações de isolamento e prevenir a exclusão social e escolar;</li> <li>3. Reforço da capacidade pedagógica e racionalidade na gestão dos recursos;</li> <li>4. Aplicação do regime de autonomia.</li> </ol>	
	Artigo 6º <b>(critérios)</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Percursos escolares integrado;</li> <li>2. Articulação curricular;</li> <li>3. Proximidade geográfica;</li> <li>4. Ordenamento da rede;</li> <li>5. Manutenção da identidade da escola;</li> <li>6. Nível concelhio (prevê excepções mediante articulação das autarquias);</li> <li>7. Nenhum estabelecimento em isolamento;</li> </ol>	
	Artigo 7º	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Possibilidade de agregar agrupamentos.</li> </ol>	
<b>Conceito de autonomia</b>	Artigo 8º	<p>Faculdade de o agrupamento tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, organização curricular, gestão de recursos humanos, acção social escolar, gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira.</p> <p>A extensão da autonomia depende da dimensão e capacidade do agrupamento, bem como da auto-avaliação e avaliação externa.</p> <p>Gradualismo e sustentabilidade na transferência de competências.</p>	

	<b>Artigos</b>	<b>Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril</b>	<b>Regulamento Interno</b>
<b>Instrumentos autonomia</b>	Artigo 9º	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Projecto Educativo do Agrupamento (PE)</li> <li>• Regulamento Interno do Agrupamento (RI)</li> <li>• Plano anual de Actividades (PA) e Plano Plurianual de Actividades (PPA)</li> <li>• Orçamento</li> </ul> <p><b>Para efeitos de prestação de contas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Relatório Anual de Actividades</li> <li>• Conta de Gerência</li> <li>• Relatório de Auto-avaliação</li> </ul> <p><b>De desenvolvimento da autonomia:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contrato de autonomia celebrado na sequência de procedimentos de auto-avaliação e avaliação externa</li> </ul>	
<b>Órgãos de administração e gestão</b>	Artigo 10º	<p>Conselho Geral (CG)  Director (D)  Conselho Pedagógico (CP)  Conselho Administrativo (CA)</p>	
<b>Órgão de direcção estratégica e suas competências</b>	Artigos 11º e 13º	<p>O CG é responsável pelas linhas orientadoras da actividade do agrupamento, cabendo-lhe:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Eleger o seu presidente (à excepção dos alunos);</li> <li>2. Eleger o director nos termos dos artº 21º a 23º;</li> <li>3. Aprovar o PE e acompanhar e avaliar a sua execução;</li> <li>4. Aprovar o RI;</li> <li>5. Aprovar o PA e o PPA;</li> <li>6. Apreciar relatórios periódicos de execução do PA;</li> <li>7. Aprovar o relatório final de execução do PA;</li> <li>8. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;</li> <li>9. Definir linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;</li> <li>10. Definir as linhas orientadoras de planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;</li> <li>11. Aprovar conta de gerência;</li> <li>12. Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;</li> <li>13. Pronunciar-se sobre os critérios de organização de horários;</li> <li>14. Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão (através de comissão permanente);</li> <li>15. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;</li> <li>16. Definir os critérios para a participação do agrupamento em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.</li> </ol>	Definir composição do Conselho Permanente e respectivas competências delegadas (pontos 4 e 5 do artº 13º)
<b>Composição do órgão de direcção estratégica</b>	Artigo 12º	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Máximo de 21 membros (sempre nº ímpar);</li> <li>2. Representantes do pessoal docente;</li> <li>3. Representantes do pessoal não docente;(docentes + funcionários ≤ 50%)</li> <li>4. Representantes dos Pais e EE;</li> <li>5. Representantes dos Alunos (Ens. Secundário);</li> <li>6. Representantes do Município;</li> <li>7. Representantes da comunidade local (instituições, organizações e actividades de carácter económico, social, cultural e científico);</li> <li>8. Director (sem direito a voto).</li> </ol>	Definir composição

	<b>Artigos</b>	<b>Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril</b>	<b>Regulamento Interno</b>
<b>Designação dos representantes do órgão de direcção estratégica</b>	Artigo 14º	<ol style="list-style-type: none"> <li>Os representantes dos alunos, funcionários e professores são eleitos;</li> <li>Os representantes dos pais e EE são indicados em assembleia de pais sob proposta da respectiva da associação ou, na falta desta, nos termos a definir no RI;</li> <li>Os representantes do município são designados pela Câmara podendo delegar nas Juntas de Freguesia;</li> <li>Os representantes da comunidade: <ol style="list-style-type: none"> <li>Individualidades - são cooptadas</li> <li>Instituições ou organizações - são designados por elas</li> </ol> </li> </ol>	<p>Definir forma de designação dos representantes dos pais quando não há associação.</p> <p>Definir os termos de cooptação/designação dos representantes da comunidade.</p>
<b>Eleições para o órgão de direcção estratégica</b>	Artigo 15º	<ol style="list-style-type: none"> <li>Os representantes dos alunos, funcionários e professores constituem listas separadas com efectivos e suplentes;</li> <li>Representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino, assim como da categoria de professores titulares;</li> <li>A conversão dos votos em mandatos segue o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt</li> </ol>	Definir a representatividade adequada dos níveis e ciclos
<b>Mandato do órgão de direcção estratégica</b>	Artigo 16º	<ol style="list-style-type: none"> <li>4 anos;</li> <li>O mandato dos representantes dos pais é de 2 anos;</li> <li>Substituição de qualquer membro no caso de perda da qualidade, preenchendo-se a vaga pela ordem da lista</li> </ol>	Possibilidade de o mandato dos pais ser também de 4 anos.
<b>Reunião do órgão de Direcção estratégica</b>	Artigo 17º	<ol style="list-style-type: none"> <li>Ordinariamente uma vez por trimestre;</li> <li>Extraordinariamente: convocado pelo presidente, a requerimento de 1/3 dos membros ou solicitação do director</li> </ol>	
<b>Órgão de adm. e gestão</b>	Artigos 18º e 19º	Director, coadjuvado por 1 subdirector e por 1 a 3 adjuntos fixados, por despacho, em função da dimensão do agrupamento e da oferta educativa.	
<b>Competências do órgão de administração e gestão</b>	Artigo 20º	<ol style="list-style-type: none"> <li>Submeter à aprovação do CG o PE elaborado pelo CP;</li> </ol> <p>Ouvido o CP por emissão de pareceres:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Elaborar e submeter à aprovação do CG: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alterações ao RI;</li> <li>- PA e PPA</li> <li>- Relatório anual de actividades</li> <li>- Propostas de celebração de contratos de autonomia.</li> </ul> </li> <li>Aprovar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente, no último caso, ouvido também o município</li> <li>Definir regime de funcionamento do agrupamento;</li> <li>Elaborar projecto de orçamento em conformidade com as linhas definidas pelo CG;</li> <li>Elaborar relatório anual de actividades;</li> <li>Superintender na constituição de turmas e elaboração de horários;</li> <li>Distribuir serviço;</li> <li>Designar coordenadores de escola (1º ciclo/pré-escolar), de departamento curricular, directores de turma e responsáveis de estruturas de coordenação e supervisão pedagógica;</li> </ol>	Definir outras competências

	<b>Artigos</b>	<b>Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril</b>	<b>Regulamento Interno</b>
<b>Competências do órgão de administração e gestão</b> (continuação)	Artigo 20º (continuação)	<p>10. Planear e assegurar a ASE em conformidade com as linhas definidas pelo CG;</p> <p>11. Gerir instalações, espaços, equipamentos e recursos educativos;</p> <p>12. Estabelecer protocolos e acordos em conformidade com os critérios definidos pelo CG;</p> <p>13. Seleccionar e recrutar pessoal docente e não docente;</p> <p>14. Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;</p> <p>15. Representar o agrupamento;</p> <p>16. Exercer poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;</p> <p>17. Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;</p> <p>18. Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;</p> <p>19. Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;</p> <p>20. Competências delegadas pelo ME e/ou pela Câmara Municipal</p> <p>Pode delegar ou subdelegar no subdirector e nos adjuntos. Substituído pelo subdirector nas ausências e impedimentos.</p>	
<b>Recrutamento para o órgão de administração e gestão</b>	Artigos 21º a 24º	<p>1. Eleito pelo Conselho Geral mediante procedimento concursal prévio;</p> <p>2. Os candidatos a director são PQND ou profissionalizados do EPC com pelo menos 5 anos de serviço e uma das condições de qualificação (habilitação em gestão escolar, experiência de um mandato em gestão no 115-A/98 ou no mínimo 3 anos como director pedagógico do EPC);</p> <p>3. O subdirector e os adjuntos são nomeados pelo director de entre os PQND do agrupamento com pelo menos 5 anos de serviço</p> <p>4. O procedimento concursal é publicitado e deve observar regras próprias a definir por portaria;</p> <p>5. Os candidatos entregam <i>curriculum vitae</i> e projecto de intervenção no agrupamento;</p> <p>6. A apreciação das candidaturas é efectuada pela Comissão Permanente ou uma comissão <i>ad hoc</i>, sendo considerados o <i>curriculum vitae</i>, o projecto de intervenção e uma entrevista individual;</p> <p>7. O Conselho Geral, após discussão e apreciação do relatório da Comissão e possível audição dos candidatos, elege um, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta;</p> <p>8. No caso de nenhum sair vencedor, o Conselho reúne no prazo de 5 dias, para novo escrutínio entre os 2 candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples;</p> <p>9. O resultado das eleições é homologado pelo DRE nos 10 dias úteis posteriores;</p> <p>10. O director toma posse perante o CG nos 30 dias subsequentes à homologação, após o que tem 30 dias para designar o subdirector e os adjuntos</p>	

	<b>Artigos</b>	<b>Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril</b>	<b>Regulamento Interno</b>
<b>Mandato do órgão de administração e gestão</b>	Artigo 25º	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. 4 anos, podendo ser reconduzido sem procedimento concursal mediante decisão da maioria absoluta do CG (decisão tomada até 60 dias antes do termo do mandato)</li> <li>2. Os mandatos estão limitados a 4 consecutivos</li> <li>3. O mandato pode cessar por deliberação de maioria qualificada de 2/3 do CG no final do ano escolar, por aplicação de sanção disciplinar, a requerimento do interessado dirigido ao DRE;</li> <li>4. A cessação de mandato implica sempre novo procedimento concursal;</li> <li>5. O subdirector e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo pelo director mediante decisão fundamentada.</li> </ol>	
<b>Exercício de funções</b>	Artigos 26º a 29º	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Em comissão de serviço;</li> <li>2. Em dedicação exclusiva, com incompatibilidade com excepção da participação em órgãos de representação, comissão ou grupos de trabalho criados pelo ME, criação literária ou artística, realização de conferências ou voluntariado;</li> <li>3. O director está isento do horário, embora obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como o dever de assiduidade;</li> <li>4. Pode prestar serviço lectivo caso o pretenda.</li> </ol>	
<b>Assessorias</b>	Artigo 30º	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O CG pode autorizar assessorias mediante proposta do director escolhidas de entre professores do agrupamento;</li> <li>2. As assessorias são definidas em função da população e do tipo e regime de funcionamento</li> </ol>	
<b>Composição do Conselho Pedagógico</b>	Artigo 32º	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A estabelecer pela escola com um máximo de 15 membros, respeitando alguns princípios (participação dos coordenadores de departamento curricular, participação das estruturas de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa e representação dos /EE e alunos)</li> <li>2. O director é presidente do CP;</li> <li>3. Os representantes dos pais e EE são designados pela associação;</li> <li>4. Os representantes dos alunos são eleitos anualmente em assembleia de delegados de turma.</li> <li>5. Os representantes do pessoal docente e não docente, pais e alunos que pertençam ao CG não podem ser membros do CP</li> </ol>	<p>Definir composição do CP</p> <p>Definir formas de participação dos serviços técnico-pedagógicos</p> <p>Definir forma de designação dos representantes dos pais caso não haja Associação</p>
<b>Competências do Conselho Pedagógico</b>	Artigo 33º	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Elaborar a proposta de PE a submeter pelo Director ao CG;</li> <li>2. Apresentar propostas para a elaboração do RI e dos PA e PPA e emitir pareceres sobre os referidos projectos;</li> <li>3. Emitir parecer sobre proposta de contrato de autonomia;</li> <li>4. Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de actualização de pessoal docente e não docente;</li> <li>5. Definir critérios nos domínios da orientação escolar e vocacional, acompanhamento pedagógico e avaliação dos alunos;</li> <li>6. Propor a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo local e regional e os respectivos programas;</li> <li>7. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, apoios e complementos educativos e modalidades especiais de educação escolar;</li> </ol>	

	<b>Artigos</b>	<b>Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril</b>	<b>Regulamento Interno</b>
<b>Competências do Conselho Pedagógico</b> <i>(continuação)</i>	Artigo 33º <i>(continuação)</i>	8. Adoptar manuais escolares, ouvidos os Departamentos; 9. Propor experiências de inovação pedagógica e de formação; 10. Promover e apoiar iniciativas formativas e culturais; 11. Definir requisitos para contratação de pessoal; 12. Definir critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários; 13. Acompanhar e avaliar a execução das suas deliberações e recomendações.	
<b>Funcionamento do Conselho Pedagógico</b>	Artigo 34º	1. Reúne ordinariamente uma vez por mês; 2. Reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente, a requerimento de 1/3 dos membros ou mediante pedido de parecer do Conselho Geral ou do director	
<b>Dissolução dos Órgãos</b>	Artigo 35º	A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de acção inspectiva podem ser dissolvidos os respectivos órgãos de direcção, administração e gestão. Deve designar também uma comissão administrativa que cessa mandato após a eleição de novo director (num prazo de 18 meses a contar a partir da sua nomeação)	
<b>Composição do Conselho Administrativo</b>	Artigo 37º	1. Director, que preside; 2. O subdirector ou um dos adjuntos por este designado 3. O chefe de serviços de administração escolar	
<b>Competências do Conselho Administrativo</b>	Artigo 38º	1. Aprovar o projecto de orçamento; 2. Elaborar o relatório de contas; 3. Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a gestão financeira; 4. Zelar pela actualização do cadastro;	
<b>Funcionamento do Conselho Administrativo</b>	Artigo 39º	1. Reúne ordinariamente uma vez por mês; 2. Extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a pedido de qualquer membro	
<b>Coordenação de Escola ou de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar</b>	Artigos 40º e 41º	1. A coordenação de cada estabelecimento do agrupamento é assegurado por um coordenador designado pelo Director, com excepção da escola sede; 2. O coordenador é um dos professores da escola, de preferência um titular e pode ser exonerado a qualquer momento por despacho fundamentado do Director 3. O mandato é de 4 anos e cessa com o mandato do Director 4. Compete ao coordenador em articulação com o Director: - Coordenar as actividades educativas; - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Director; - Exercer as competências delegadas pelo Director; - Transmitir informações; - Promover e incentivar a participação dos pais, dos interesses locais e da autarquia nas actividades educativas	

	<b>Artigos</b>	<b>Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril</b>	<b>Regulamento Interno</b>
<b>Estruturas de Coordenação e Supervisão</b>	Artigo 42º	Visam 1. Articulação e gestão curricular; 2. Organização, acompanhamento e avaliação das actividades de turma ou grupo de alunos; 3. Coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso 4. Avaliação de desempenho do pessoal docente	Definir as estruturas
<b>Estruturas de articulação e gestão curricular</b>	Artigo 43º	1. Departamentos curriculares (4 no 2º/3º ciclo do EB e ES podendo chegar a 6) 2. Coordenador de departamento curricular é prof. Titular designado pelo director 3. Mandato de 4 anos	
<b>Organização das actividades das turmas</b>	Artigo 44º	1. No pré-escolar pelos educadores; 2. No 1º ciclo pelos prof. titulares de turma 3. No 2º e 3º ciclos e ens. Secundário pelos conselhos de turma (CT) constituídos pelos professores, um representante dos alunos (3º ciclo e ens. Sec.) e dois representantes dos pais e EE; 4. A coordenação do CT é entregue a um director de turma designado pelo director; 5. Nas reuniões para avaliação individual dos alunos participam apenas professores; 6. O Agrupamento pode designar tutores de grupo de alunos no desenvolvimento da sua autonomia.	
<b>Outras estruturas</b>	Artigo 45º	1. O agrupamento estabelece as estruturas coordenação e supervisão pedagógica, que devem ser asseguradas por professores titulares	Definir quais em RI
<b>Outros serviços</b>	Artigo 46º	1. Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos 2. Os primeiros são chefiados pelo chefe de serviços de administração escolar; 3. Os serviços técnicos compreendem a administração económica e financeira, gestão de instalações e equipamentos e apoio jurídico; 4. Os serviços técnico-pedagógicos incluem o apoio sócio-educativo, a orientação vocacional e a biblioteca. 5. Os dois últimos podem ser objecto de partilha entre agrupamentos	Definir quais, organização, funcionamento e participação dos serviços técnico-pedagógicos nas estruturas de coordenação e supervisão
<b>Participação dos pais e alunos</b>	Artigos 47º e 48º	1. É reconhecido o direito de participação aos pais e alunos na vida do agrupamento de acordo com os normativos legais em vigor	Definir os termos de participação
<b>Processo eleitoral</b>	Artigo 49º	1. Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial 2. Os resultados do processo eleitoral para o CG produz efeitos após comunicação ao DRE	Regular o processo
<b>Regimento</b>	Artigo 55º	Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica elaboram os seus próprios regimentos nos primeiros 30 dias do mandato	Definir em RI

	<b>Artigos</b>	<b>Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril</b>	<b>Regulamento Interno</b>
<b>Desenvolvimento da autonomia</b>	Artigo 56º	<ol style="list-style-type: none"> <li>3. A autonomia aprofunda-se com base na iniciativa do agrupamento, de acordo com um processo em que são conferidos níveis de competência e responsabilidade em função da capacidade da escola;</li> <li>4. Os níveis de competência e responsabilidade em cada fase são negociados entre o agrupamento, o ME e o município podendo levar à celebração de contrato de autonomia;</li> <li>5. O contrato de autonomia persegue objectivos de equidade, qualidade, eficácia e eficiência.</li> </ol>	
<b>Contrato de autonomia</b>	Artigo 57º	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O contrato é um acordo celebrado ente o agrupamento, o ME e o município onde se definem objectivos e condições que viabilizam o PE;</li> </ol>	
<b>Princípios do contrato de autonomia</b>		<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Subordinação da autonomia ao serviço público de educação e à qualidade das aprendizagens;</li> <li>2. Compromisso dos intervenientes na execução do PE e planos de actividades;</li> <li>3. Responsabilização dos órgãos de administração e gestão através de instrumentos de avaliação;</li> <li>4. Adequação dos recursos atribuídos às condições da escola e do seu projecto;</li> <li>5. Respeito pela coerência do sistema e equidade do serviço</li> </ol>	
<b>Requisitos do contrato de autonomia</b>	Artigo 57º Artigo 58º	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Constituição e funcionamento de órgãos de administração e gestão nos termos deste regime jurídico;</li> <li>2. Conclusão de avaliação externa;</li> <li>3. Renovação do contrato: grau de cumprimento do PEE, do plano e objectivos do contrato</li> </ol>	
<b>Competências a transferir para o contrato de autonomia</b>	Artigo 58º	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Gestão flexível do currículo;</li> <li>2. Gestão de crédito global de horas;</li> <li>3. Normas próprias de horários, tempos lectivos, turmas e ocupação de espaços;</li> <li>4. Recrutamento de pessoal docente e não docente (lei geral);</li> <li>5. Gestão do orçamento através da afectação de meios;</li> <li>6. Autofinanciamento e gestão de receitas;</li> <li>7. Aquisição de bens, serviços e execução de obras;</li> <li>8. Associações e parcerias;</li> </ol>	

## Itinerários para as acções a desenvolver a partir da publicação do Decreto-Lei

### 1. Constituição do Conselho Geral Transitório (CGT)

---

- Composição do CGT (Artigo 60º)
  - 7 representantes do pessoal docente
  - 2 representantes do pessoal não docente
  - 4 representantes dos pais e encarregados de educação
  - 2 representantes dos alunos (1 do ensino secundário e 1 da educação de adultos) – Quando não existirem 1 ou os dois níveis de ensino a representatividade transita para os pais)
  - 3 representantes do município
  - 3 representantes da comunidade local
- A forma de designação e eleição é a prevista nos artigos 14º e 15º (com alterações) e os termos processuais o previsto nos actuais RI;
- As listas devem ter, na medida do possível, pelo menos um professor titular
- As listas devem ter representatividade de todos os níveis e ciclos de ensino
- Em reunião especialmente convocada para o efeito pelo actual presidente da Assembleia, designam os demais membros do CGT e cooptam os representantes da comunidade, que devem indicar os seus representantes num prazo de 10 dias
- O CGT só pode eleger o seu presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade
- Até à eleição do presidente do CGT as reuniões são dirigidas pela assembleia cessante, sem direito a voto
- O presidente do CE/Director participa nas reuniões sem direito a voto
- O CGT reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente e extraordinariamente a requerimento de 2/3 dos seus membros ou por solicitação do presidente do CE/Director

### 2. Competências do CGT

---

- Elaborar e aprovar, por maioria absoluta dos votos, o RI (pode constituir uma comissão);
- Preparar, logo que aprovado o RI, as eleições para o CG
- Proceder à eleição do Director, caso tenha já cessado o mandato dos anteriores órgãos e não esteja ainda eleito o CG

### 3. Elaboração e Aprovação do 1.º Regulamento Interno - até 31 de Dezembro de 1998

---

**Constatando que alguns Regulamentos Internos têm sido apenas um cumprimento formal da obrigatoriedade da sua existência e que, alguns deles, resultam da aplicação da técnica “copy-paste”, penso ser de aproveitarmos esta oportunidade para a elaboração de um Regulamento Interno que seja adequado ao momento que as escolas vivem hoje e adequados a cada realidade concreta de cada agrupamento.**

**Assim, penso ser de promover, para ser realizado por todos os sectores da comunidade, um período de Leituras / Consulta do Regulamento Interno em vigor no agrupamento / Reflexão individual e em grupo / Debates / ...**

#### 4. CRONOGRAMA (sugestão)

Acto	Responsável	2008								2009						
		Mai	Jun	Jul	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Ab	Mai	Jun	Jul	
Desencadear os procedimentos necessários à eleição do CGT	Presidente da assembleia cessante	de 23	até 5													
Constituição do CGT	Eleição pelos docentes / não docentes / pais e enc. educ. Designação dos restantes		até 30													
Período de Reflexão	Comunidade Educativa				30											
Desencadear o procedimento de eleição do Director se o mandato do CE terminar em 2007/2008	CGT					31	ou	19								
Eleição do Director se o mandato do CE terminar em 2007/2008	CGT							19	ou	27						
Elaboração do RI * nomeando uma comissão no seio do CGT	CGT									*				29		
Desencadear os procedimentos para eleição do CG logo que estiver aprovado o RI	CGT															
Desencadear o procedimento de eleição do Director	CG ou o CGT se o CG ainda não estiver constituído										31					
Eleição do Director	CG ou o CGT se o CG ainda não estiver constituído até 31/Março/2009												29			

\* É recomendável que o RI esteja concluído até ao mês de Dezembro/Janeiro